



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB nº 479/2023

Osório, 22 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Miguel Farias Calderon  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 033/2023**  
Processo n.º 14613/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO	
Recebido em	22/05/2023
Horário	15:00
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, após ser cientificado por Vossa Excelência da aprovação do PROJETO DE LEI n.º 033/2023, resolvi **VETÁ-LO PARCIALMENTE** por inconstitucionalidade, pois, o Projeto de Lei traz ônus ao Poder Executivo, o que ofende o art. 60 II da Constituição Estadual (por simetria Constitucional), dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o recebi, pelos **MOTIVOS** a seguir:

O Projeto de Lei trata de "Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas de exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Osório".

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o seguinte parecer "Segue, no Congresso Nacional, Projeto de Lei. 81/2022, já votado pela Câmara e Senado, com o mesmo conteúdo do Projeto de Lei da Câmara de Vereadores, estando pendente de sanção presidencial. Caso sancionado, alterará a Lei n.º 8080/90, que possui aplicabilidade em todo o território nacional."

Pelos motivos acima expostos, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, **VETO** o art. 2º do PROJETO DE LEI n.º 033/2023, na expectativa do acolhimento pelos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa.

*[Assinatura]*  
**Roger Caputi Araujo,**

Prefeito Municipal.